



GONDOMAR
o Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
GABINETE DOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do Art.º 35.º conjugado com o Art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 29 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2016, deliberou aprovar a modificação do **“Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark”**, com o texto anexo.

Mais torna público, que a referida modificação do regulamento entra em vigor após a sua publicação no Diário da República, podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município em www.cm-gondomar.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Gondomar, 04 de outubro de 2016

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



Modificação do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark

Nota Justificativa

A história do concelho de Gondomar está intimamente ligada ao setor da ourivesaria, desde a extração do Ouro e da Prata até ao tratamento e transformação em peças de ornamento e joalheria.

A Câmara Municipal de Gondomar tem promovido ações e projetos impulsionadores no setor, entre os quais a criação do Gondomar Goldpark – Parque Tecnológico e de Negócios da Ourivesaria de Gondomar.

Neste desiderato, foi publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2016, o Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Golpark, aprovado pela Assembleia Municipal de Gondomar, em sessão de 29 de dezembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 23 de dezembro de 2015.

Decorridos alguns meses sobre a vigência deste regulamento, e reconhecida a importância do mesmo enquanto instrumento de gestão deste equipamento, existe a necessidade de redefinir a afetação de algumas áreas do Gondomar Goldpark. Assim, pretende-se que existam espaços destinados a Serviços/Similares, com a correspondente regulamentação das condições da sua utilização.

A redefinição da afetação das áreas permitirá fundamentalmente incrementar o desenvolvimento de serviços ligados à ourivesaria, proporcionando a melhoria da eficiência dos mesmos, bem como o grau de satisfação quer dos promotores, quer dos utentes.

No âmbito da audiência dos interessados (artigo 100º do CPA) foi promovida a consulta pública (artigo 101º do CPA) do projeto de modificação do regulamento, para recolha de sugestões, publicando-se o texto no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, Aviso (extrato) n.º 9771/2016, de 08 de agosto e através

de edital publicitado na página eletrónica do Município e afixado nos lugares de estilo (artigo 101, n.º 1º do CPA).

No decurso da consulta pública, não foram apresentadas pelos interessados quaisquer sugestões (artigo 101, n.º 2º do CPA).

Considerando a autonomia normativa das autarquias locais, o poder regulamentar que detêm, previsto na Constituição da República Portuguesa (número 7 do artigo 112º e artigo 241º) e as competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º, bem como as alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e sucessivas alterações, bem como o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º e artigo 8º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, e sucessivas alterações, e no artigo 20º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e sucessivas alterações, aprova-se a presente Modificação do REGULAMENTO MUNICIPAL DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO GONDOMAR GOLDPARK, e que se rege pelos artigos seguintes:

(...)

Capítulo II

Regime de Organização, Funcionamento e Utilização das Instalações

Artigo 4º

Caraterização das instalações

(...)

2. É composto pelas áreas/valências seguintes, identificadas nas plantas anexas:

1. Exterior

- a) Praça – área exterior sobre o estacionamento;
- b) Arruamentos;
- c) Jardins e áreas verdes ou ajardinadas;
- d) Área destinada a restaurante e cafetaria;
- e) Áreas de serviços de apoio ao restaurante e cafetaria;
- f) Área técnica;



GONDOMAR
e Dour

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Desenvolvimento Económico

g) Data Center.

(...)

4. Piso 0

a) Serviços/similares;

b) Estacionamento interior norte – nível de segurança 2;

c) Estacionamento em bancada – nível de segurança 1.

(...)

Secção I

Utilização e Cedência

Artigo 9º

Das instalações

(...)

3. São espaços suscetíveis de cedência de utilização, os abaixo elencados e devidamente identificados na planta anexa (ANEXO I):

No Exterior:

- Praça – área exterior sobre o estacionamento;
- Logradouro;
- Restaurante;
- Cafeteria;
- Áreas de apoio e serviço;
- Data Center.

(...)

No Piso 0:

- Serviços/similares;
- Estacionamento em bancada.

(...)



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Desenvolvimento Económico



(...)

Subsecção III

Espaços destinados a Serviços/Similares

Artigo 33º

Regime de Utilização de Espaços destinados a Serviços/Similares

- 1.A Entidade Gestora pode ceder a entidades externas a utilização dos espaços destinados a serviços/similares localizados no Gondomar Goldpark, desde que a afetação principal do espaço se subsuma na fileira da ourivesaria.
2. A utilização dos espaços destinados a serviços/similares é temporária, pelo prazo acordado com a Entidade Gestora, a formalizar através de contrato, cujo fim prossiga os interesses visados pelas partes, de acordo com os regimes contratuais legalmente admitidos, podendo ser renovado nos termos convencionados, desde que não seja denunciado pelas partes antes do termo do prazo e tal convenha ao interesse municipal e ao Promotor.

Artigo 34º

Procedimento

1. As normas da Subsecção II são aplicáveis a esta Subsecção, com as necessárias adaptações, observadas as especificidades constantes desta subsecção.
2. Sempre que existam razões de interesse público, devidamente fundamentadas nas atribuições dos órgãos municipais e na relevância da atividade prosseguida pelo Promotor, poderá a utilização dos espaços ser acordada diretamente entre as partes.

Artigo 35º

Contrato de Utilização

1. Determinado o Promotor, será elaborado um contrato de utilização, de carácter temporário, nos termos do número 2 do artigo 33º, do qual constam todos os elementos considerados essenciais ao uso do espaço de serviços/similares do *Gondomar Goldpark*.
2. A assinatura do contrato pressupõe o conhecimento e aceitação por parte do Promotor das normas deste Regulamento e do respetivo contrato.

Artigo 36º

Espaços destinados a Serviços/Similares

1. Os espaços destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades referidas no contrato.
2. O desenvolvimento de atividades diversas das referidas no contrato, ainda que complementares à atividade principal, carece de autorização prévia, por escrito, da Entidade Gestora.
3. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes neste Regulamento confere, à Entidade Gestora, o direito de resolver o contrato de utilização e ordenar a desocupação do espaço cedido, sem que o Promotor tenha direito a qualquer indemnização e/ou compensação.
4. O encerramento por período igual ou superior a 30 dias seguidos ou a não utilização das instalações para os fins próprios, sem justificação fundamentada e aceite pela Entidade Gestora, confere a esta o direito de ordenar a desocupação, sem que o Promotor tenha direito a qualquer indemnização e/ou compensação.

Artigo 37º

Pagamento

1. Quando a utilização do espaço não pressuponha o pagamento de uma taxa, designadamente nas situações subsumíveis no arrendamento, o pagamento será determinado com base numa avaliação técnica.
2. Nas demais situações, e em casos excecionais e devidamente fundamentados, poderá a Entidade Gestora do Gondomar Goldpark isentar do pagamento respetivo, desde que sejam, designadamente, entidades cujas atribuições assumam um relevante e manifesto interesse público municipal, que esteja relacionado com o âmbito de aplicação deste regulamento.

Artigo 38º

Especificidades contratuais

Sempre que os serviços a desenvolver no espaço cedido assim o justifiquem, poderão ser elaborados documentos técnicos como anexos ao contrato de cedência/utilização a outorgar.



Secção II (anterior designação Secção III)

Incubação

Artigo 39º (anterior Artigo 33º)

Centro de Incubação do Gondomar Goldpark

Artigo 40º (anterior Artigo 34º)

Instalações

Artigo 41º (anterior Artigo 35º)

Regime de Utilização de Incubação

Artigo 42º (anterior Artigo 36º)

Incubação física

Artigo 43º (anterior Artigo 37º)

Cowork

Artigo 44º (anterior Artigo 38º)

Incubação virtual (escritórios virtuais)

Artigo 45º (anterior Artigo 39º)

Candidatura

Artigo 46º (anterior Artigo 40º)

Formalização da candidatura e prazo para entrega de projetos

Artigo 47º (anterior Artigo 41º)

Condições da Candidatura

Artigo 48º (anterior Artigo 42º)

Análise e Avaliação

Artigo 49º (anterior Artigo 43º)

Seleção

Artigo 50º (anterior Artigo 44º)

Direção

Artigo 51º (anterior Artigo 45º)

Contrato de Cedência/Utilização

Artigo 52º (anterior Artigo 46º)

Regulamento

Artigo 53º (anterior Artigo 47º)

Comissão de Acompanhamento

Artigo 54º (anterior Artigo 48º)

Utilizadores

Artigo 55º (anterior Artigo 49º)

Acesso à Área de Incubação e aos Gabinetes

Artigo 56º (anterior Artigo 50º)

Direitos dos Promotores e Utilizadores

Artigo 57º (anterior Artigo 51º)

Deveres dos Promotores e/ou Utilizadores

Artigo 58º (anterior Artigo 52º)

Responsabilidade e seguros

Artigo 59º (anterior Artigo 53º)

Licenças

Artigo 60º (anterior Artigo 54º)

Limpeza das instalações

Artigo 61º (anterior Artigo 55º)

Proibições

Artigo 62º (anterior Artigo 56º)

Reserva de admissão e utilização do Gondomar Goldpark

Artigo 63º (anterior Artigo 57º)

Policciamento e Segurança

Artigo 64º (anterior Artigo 58º)

Emergência

Artigo 65º (anterior Artigo 59º)

Meios técnicos e Equipamentos

Artigo 66º (anterior Artigo 60º)

Obras de adaptação do Espaço Cedido

Artigo 67º (anterior Artigo 61º)

Recursos humanos



Artigo 68º (anterior Artigo 62º)

Publicidade

Artigo 69º (anterior Artigo 63º)

Captação e difusão de imagens

Artigo 70º (anterior Artigo 64º)

Bilheteira

Artigo 71º (anterior Artigo 65º)

Venda de produtos

Artigo 72º (anterior Artigo 66º)

Das taxas

Artigo 73º (anterior Artigo 67º)

Reduções e isenções

Artigo 74º (anterior Artigo 68º)

Fiscalização

Artigo 75º (anterior Artigo 69º)

Contraordenações

Artigo 76º (anterior Artigo 70º)

Interpretação e Integração de lacunas

Artigo 77º (anterior Artigo 71º)

Norma revogatória

Artigo 78º (anterior Artigo 72º)

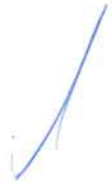
Entrada em vigor



GONDOMAR
e Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Desenvolvimento Económico



(...)

Anexo I

Plantas

EXTERIOR

PISO 0

ANEXO II

4)Serviços / Similares

(...)

1 mês 3.125,00

ANEXO III

(...)

Edifício sede GONDOMAR GOLDPARK	Tipo de Utilização				Incentivo	Desincentivo	Taxa a cobrar em 2016
		Área / m2	Índice ocupação / dias	Custo Total / dia / mês			

(...)

4 Serviços / Similares	Serviços / Similares	540	365	3.125,00			3125,00
------------------------	----------------------	-----	-----	----------	--	--	---------

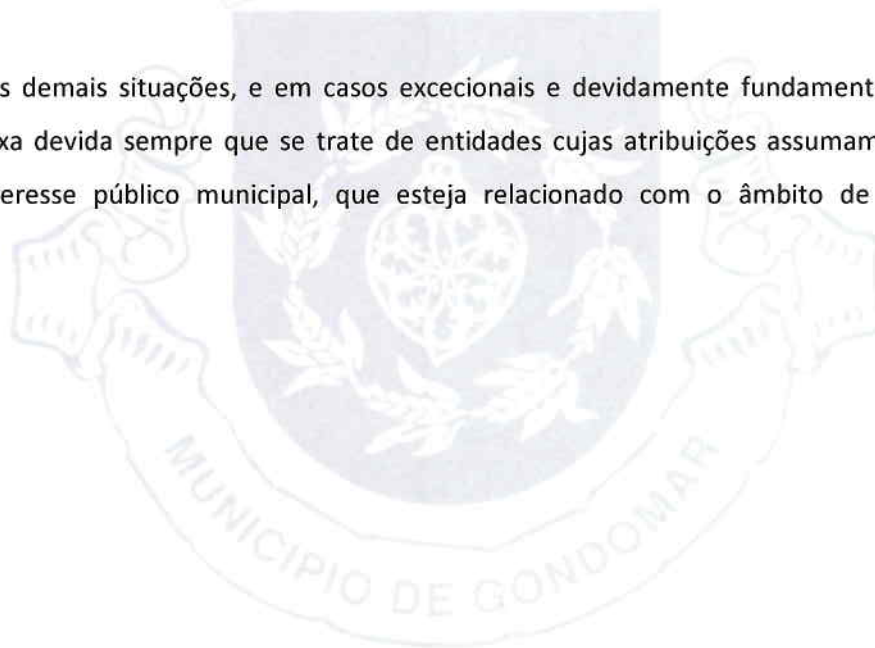


ANEXO IV

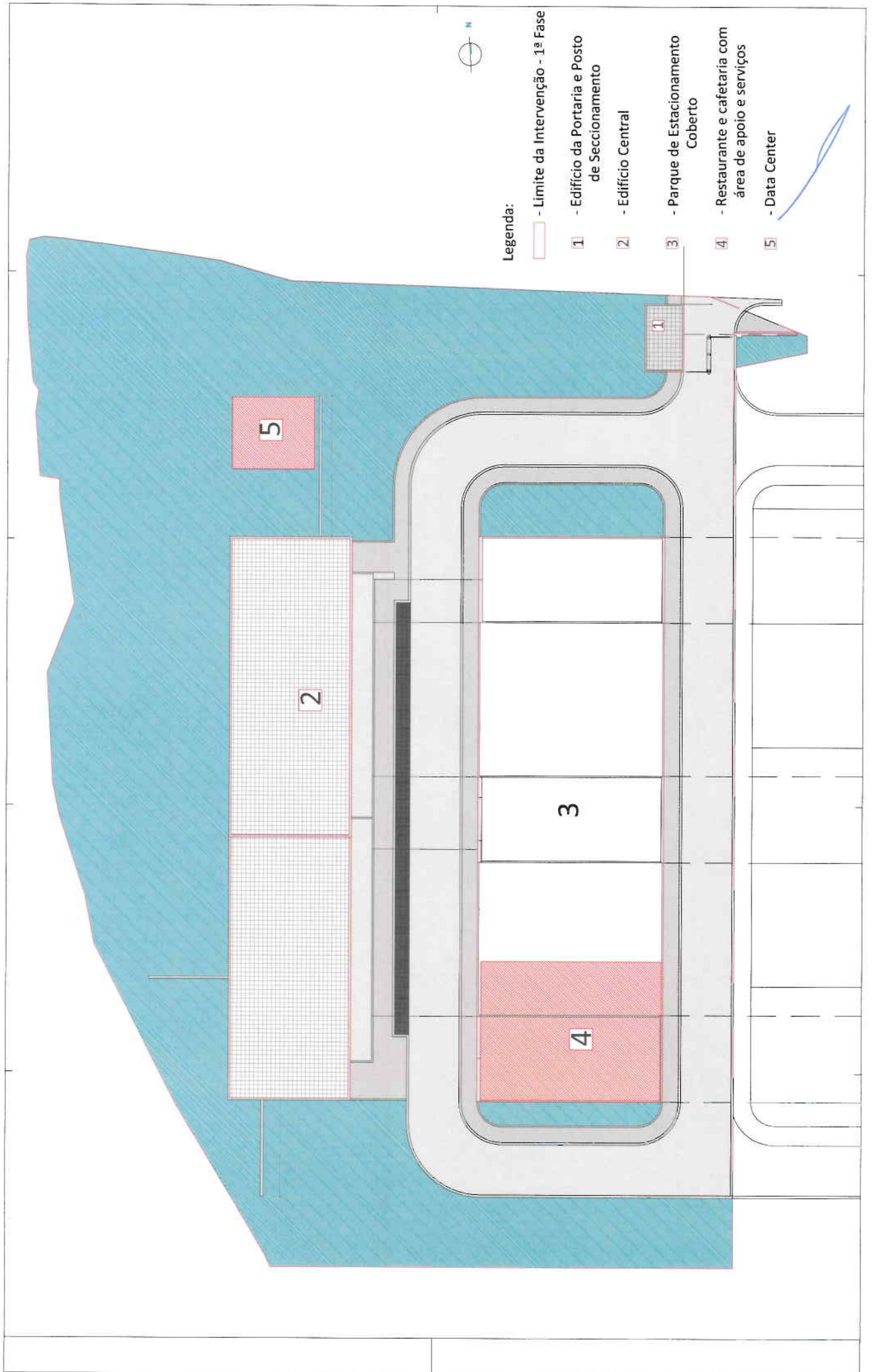
FUNDAMENTAÇÃO DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS ALTERAÇÕES

Reduções do Artº 67 - Aos projetos, ações e eventos desenvolvidos ao abrigo do presente regulamento, aplica-se uma redução de 50% no pagamento de taxas, desde que concretizem as atribuições e competências municipais e que assumam, fundamentadamente, um relevante e manifesto interesse público municipal. A atribuição desta redução estriba-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa contribuir para a concretização das atribuições cometidas ao Município, assegurando valores fundamentais do Estado de Direito consagrados na Constituição da República Portuguesa, nomeadamente, nos seus artigos 1º, 63, 67º, 69º, 70º, 71º e 72º.

Isonções - Nas demais situações, e em casos excepcionais e devidamente fundamentados, aplica-se a isenção da taxa devida sempre que se trate de entidades cujas atribuições assumam um relevante e manifesto interesse público municipal, que esteja relacionado com o âmbito de aplicação deste regulamento.



EXTERIOR



PISO 0

